

.P.M. MARC ONDES	481	50,00	962,00	1.012,00	4.048,00
E.P.M. IGNÊS ANDRE AZZA	670	50,00	1.340,00	1.390,00	5.560,00
E.P.M. PREFEI TO ADÊ MARQ UES	654	50,00	1.308,00	1.358,00	5.232,00
E.P.M. JOÃO CARLO S PINHEI RO MARQ UES	863	50,00	1.726,00	1.776,00	7.104,00
E.P.M. RAMIR O NORON HA	1.350	50,00	2.700,00	2.750,00	11.000,00
29	VALOR ANUAL		TOTAL	87.432,00	

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação direta da empresa Rossini & Rossini Ltda - Me, para a prestação de serviços de assistência técnica para piscicultura neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como fundamento o art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 14 de julho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3725, de 07 de Julho de 2010.

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos nas unidades de saúde públicas do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Adãozinho Dauzacker.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os profissionais que atuam nas unidades de saúde conveniadas ao SUS, deverão prescrever, preferencialmente, na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo Único:

Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei Federal nº. 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 “que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências”, e a Resolução nº 391, de 09 de agosto de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária “que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos” e com as demais Leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º - A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de julho de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367